



1ª Sessão
APROVADO EM SESSÃO

Em 23/10/2019

Assinatura do Presidente

1ª Sessão
APROVADO EM SESSÃO

Em 24/10/2019

Assinatura do Presidente

Poder Legislativo de Siriri/SE
Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 29/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o inventário arbóreo das vias e praças públicas do município e plano de substituição gradativa das espécies consideradas impróprias e/ou inadequadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Poder Executivo autorizado a fazer o inventário da arborização das vias e praças públicas do município e a elaborar plano de substituição gradativa das espécies consideradas impróprias e/ou inadequadas;

Art. 2º. No inventário que trata o art. 1º cada árvore receberá uma identificação contendo:

- I- Espécie;
- II- Localização;
- III- Altura;
- IV- Tipo de copa;
- V- Estado Fitossanitário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECEBIDO

Em 27/08/2019

Assinatura



**Poder Legislativo de Siriri/SE.
Câmara Municipal de Vereadores**

Justificativa

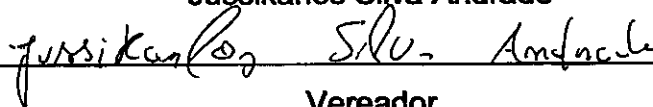
Trata-se de substitutivo ao projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador JUSSIKARLOS SILVA ANDRADE, que objetiva autorizar o Poder Executivo a fazer o inventário da arborização das vias e praças públicas do Município e a elaborar plano de substituição gradativas das espécies consideradas impróprias ou inadequadas.

Preliminarmente, salienta-se que matéria em si não se insere entre aquelas reservadas à lei, podendo o Prefeito Municipal, acaso que deseje, implementá-la por intermédio de medida administrativa, uma vez que o gerenciamento do Município lhe compete, sendo certo que este dispositivo tem seu apoio constitucional no que preceitua o inciso II do art., 84, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Observa-se, com a análise da presente propositura, que as modificações promovidas pelo autor não alteram a conclusão exposta no citado parecer, de modo que é possível afirmar que o substitutivo, assim como o projeto em epígrafe, é veridicamente incompatível com a Constituição do Estado de Sergipe.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, AOS 27 DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DE 2019.**

Jussikarlos Silva Andrade



Vereador

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 29/2019 DE 27 DE AGOSTO DE 2019, DISPÕE SOBRE O INVENTÁRIO ARBÓREO DAS VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E PLANO DE SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DAS ESPÉCIES CONSIDERADAS IMPRÓPRIAS E/OU INADEQUADAS**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamõs no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 10 de outubro de 2019

Tiago Santos Oliveira
Presidente

Jamisson dos Santos Cruz
Relator

Jussikarlos Silva Andrade
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272 email: cm-siriri@bol.com.br




ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 29/2019 DE 27 DE AGOSTO DE 2019, DISPÕE SOBRE O INVENTÁRIO ARBÓREO DAS VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E PLANO DE SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DAS ESPÉCIES CONSIDERADAS IMPRÓPRIAS E/OU INADEQUADAS**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 10 de outubro de 2019


Flávia Maria Santos
Presidente


Diorgenes W. da Silva Barbosa
Relator


Edéio José de Moura
Membro



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 29/2019 DE 27 DE AGOSTO DE 2019, DISPÕE SOBRE O INVENTÁRIO ARBÓREO DAS VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E PLANO DE SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DAS ESPÉCIES CONSIDERADAS IMPRÓPRIAS E/OU INADEQUADAS**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 10 de outubro de 2019


Tiago Santos Oliveira
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jussikarlos Silva Andrade
Membro



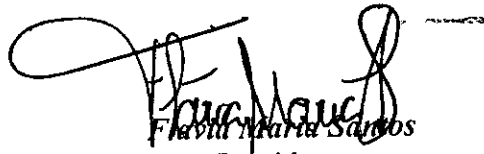
ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 29/2019 DE 27 DE AGOSTO DE 2019, DISPÕE SOBRE O INVENTÁRIO ARBÓREO DAS VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E PLANO DE SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DAS ESPÉCIES CONSIDERADAS IMPRÓPRIAS E/OU INADEQUADAS**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 10 de outubro de 2019



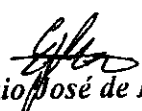
Flávia Maria Santos

Presidente



Diógenes W. da Silva Barbosa

Relator



Edéio José de Moura

Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br